



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

Vara Única Privativa de Audiências de Custódia

DISCURSO DE INAUGURAÇÃO DA NOVA SEDE

Excelentíssimo Senhor Camilo Sobreira de Santana, Governador do Estado do Ceará,

Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

Demais autoridades, meus senhores e minhas senhoras aqui presentes,

Meu cordial bom dia a todos.

As audiências de custódia fazem parte de um projeto, de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sob a Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, por meio do qual objetiva-se dar efetividade ao direito da pessoa presa em flagrante delito, de ser apresentada à autoridade judicial competente, para que esta, sem demora, examine e decida sobre sua prisão.

A Audiência de Custódia, portanto, procura adequar as práticas judiciais brasileiras aos instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico interno.

O projeto Audiência de Custódia, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, se iniciou com a instituição de grupo de trabalho que estudou a criação e adaptação de estrutura física e de pessoal, bem como promoveu a celebração de convênios entre o Poder Judiciário e as Secretarias de Justiça e Cidadania e de Segurança Pública e Defesa Social. A implantação deu-se por meio da Resolução n.º 14/2015 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que regulamentou a realização de audiências de custódia na comarca de Fortaleza alterando a competência e denominação do Juízo de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, o qual passou a exercer, em caráter privativo e exclusivo, no âmbito de sua jurisdição, as atribuições relativas à realização das audiências de custódia.

Assim, denominada Vara Única Privativa de Audiências de Custódia, a unidade judiciária fora inaugurada no dia 21 de agosto de 2015,

tendo sido examinadas e definidas, até o dia 2 do mês em curso, a situação jurídica de um total de 12.006 (doze mil e seis) autuados em flagrante delito, dos quais:

→ 7.136 (Sete mil cento e trinta e seis), ou 59,44% (cinquenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) tiveram decretada a prisão preventiva, enquanto 4.870 (quatro mil oitocentos e setenta), ou 40,56 (quarenta vírgula cinquenta e seis por cento) obtiveram liberação, sendo que, destes:

→ 4.283 (Quatro mil duzentos e oitenta e três) foram soltos para responderem ao processo em liberdade, desde que cumpram medidas cautelares impostas em conformidade com a lei processual penal, dentre as quais o monitoramento eletrônico, que se aplicou em 1.184 (mil cento e oitenta e quatro) desses casos;

c) 536 (Quinhentos e trinta e seis) foram soltos por liberdade provisória sem vinculação a medidas cautelares e;

d) 51 (Cinquenta e um) tiveram as prisões relaxadas (foram soltos) por ilegalidade do auto respectivo.

Hoje, a inauguração desta nova sede da Vara Única Privativa de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza representa um significativo avanço na efetividade da prestação jurisdicional afeta a esta unidade judiciária.

A luta para estarmos aqui hoje foi longa e árdua e só aqueles que a vivenciaram sabem ao que me refiro. Vários obstáculos e desafios foram se apresentando e sendo superados desde a concepção inicial do projeto, sua instalação e início da operação.

A inauguração deste equipamento significa um incremento civilizatório no sistema de justiça e de política criminais deste Estado do Ceará.

Somos o primeiro Tribunal no Brasil a realizar as audiências de custódia em prédio próprio, anexo à Delegacia de Capturas, seguro e bem estruturado, dividido em vários ambientes necessários à atividade fim a que se destina, contando com:

- Recepção;
- Salas de espera;
- Sala para atendimento ao público;
- Sala para a Secretaria da Unidade Judiciária;
- Sala para a Coordenação da Unidade Judiciária;
- Sala para projetos coordenados pelo Poder Judiciário;
- Sala para o Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento de Medidas Cautelares administrado pela Secretaria de Justiça;

- 2 (dois) Gabinetes para Juízes;
- 4 (quatro) salas de audiências de custódia;
- Sala para perícias médicas;
- Parlatório;
- Sala para a Defensoria Pública;
- Sala para o Ministério Público;
- Sala para os advogados, administrada pela OAB/CE.
- Estacionamento.

Enfim, com este equipamento, é-nos fornecido todo o aparato, material e humano, necessários à efetividade da prestação jurisdicional de nossa competência, evitando, inclusive, a excessivamente dispendiosa logística de deslocamento das pessoas presas para a audiência de custódia, na sede do Fórum Clóvis Beviláqua.

É aqui, na oportunidade da audiência de custódia, que o magistrado tem a possibilidade, e mesmo o dever, de filtrar, desde o início, dentre as pessoas apontadas como infratoras da ordem jurídica e, como tal, presas em flagrante delito, aquelas que realmente precisam ser, antes da condenação, segregadas do meio social, distinguindo-as daqueles que possuem as condições para responder em liberdade, por seus atos tidos como contrários à lei.

São muitos os casos com os quais nos deparamos cotidianamente em que os autuados em flagrante, mesmo quando forem condenados com trânsito em julgado, isto se o forem, ao fim do processo ainda a ser instaurado, terão direito de cumprir pena que não importa em prisão (pena alternativa).

Antes da implementação das audiências de custódia, muitos presos em flagrante nesta situação jurídica esperavam por longo tempo, injustamente encarcerados, para só depois de examinado um pedido feito por advogado ou defensor público, obterem a liberdade provisória.

Aqui, na capital, considero que nossa atividade vem produzindo excelentes resultados. Entre os efeitos positivos da audiência de custódia, destacamos:

1. A redução significativa do contingente de presos, tanto no sistema prisional, quanto nas delegacias, em face da eliminação das prisões desnecessárias;

2. A celeridade na instrução e julgamento dos processos nas unidades judiciárias de competência criminal, através da otimização do tempo de trabalho dos respectivos magistrados e servidores, em função da eliminação, nas referidas unidades judiciárias, da demanda por exame

inicial da regularidade da prisão em flagrante e necessidade de clausura preventiva;

3. Redução gradual dos eventos de tortura de presos, tanto mais significativa quanto mais se dissemina a ciência dos agentes públicos que cogitam praticar tais torturas, que isto se constitui em crime e que será rigorosamente apurado e punido;

4. Diminuição de fugas e rebeliões devido ao fato de o autuado saber que sua situação jurídica será examinada e definida com maior agilidade.

5. A partir da inauguração deste equipamento, otimização do serviço prestado pela polícia judiciária, cujos diligentes servidores não mais ficarão responsáveis por guarda de presos, podendo, com isto, dedicarem-se melhormente à investigação criminal.

A Central de Alternativas Penais, por sinal, não pode deixar de ser dito, é um diferencial que alça o Estado do Ceará a um patamar mais elevado, no aspecto do monitoramento e fiscalização das medidas cautelares, em relação aos outros Estados da Federação que ainda não dispõem de estrutura similar para o desempenho de tal atividade, imprescindível para a efetividade e eficácia das decisões judiciais em matéria de audiência de custódia, constituindo-se verdadeiro braço forte do Judiciário Cearense no cumprimento desta missão.

O objetivo central da implantação das audiências de custódia é dar pleno cumprimento ao dispositivo constante no Pacto de San Jose da Costa Rica, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, do qual o Brasil é signatário, que determina que: “Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz” (art. 7º, item 5.).

Avaliamos que temos alcançando tal desiderato, uma vez que, antes, demorava-se, no mínimo, seis meses para que uma pessoa presa em flagrante tivesse contato com um juiz. Com a implantação das audiências de custódia, esse tempo fora substancialmente reduzido, havendo perspectiva realista de ainda maior rapidez a partir da inauguração deste equipamento, com a realização da audiência logo após a lavratura do auto de prisão em flagrante, devido à eliminação de toda a complexa e, como disse alhures, excessivamente dispendiosa logística de requisição, transporte com escolta e apresentação dos presos em flagrante para participarem da audiência de custódia.

Caríssimos: se a impunidade é mola propulsora do crime no seio social, não é menos deletério, para a mesma sociedade, deixar na prisão aquele cuja segregação não é absolutamente imprescindível.

É assim que funciona nas nações civilizadas, aquelas que ostentam um elevado Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e é assim que, com todos os percalços e adversidades, faremos tudo que estiver ao nosso alcance para que funcione aqui.

O momento é oportuno para destacar a justa homenagem que fizemos ao saudoso e mui digno Desembargador Jaime de Alencar Araripe, com a escolha do seu nome para designar este edifício.

Exponencial da cultura jurídico-penal cearense, a distinção do nome do excelentíssimo Desembargador em referência, aqui representado por seu filho, Jaime Alencar Araripe Júnior, carregará em si toda a simbologia da honradez e zelo pelo mais alto padrão ético com que sempre se conduziu o magistrado, bem como remeterá ao extremo cuidado com que tratava o interesse público e a condução dos serviços judiciais, tendo atuado com intenso brilhantismo na seara da criminologia, mormente em câmara do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, área de jurisdição específica desta unidade.

O desembargador Jaime de Alencar Araripe Nasceu na cidade de Aurora, Estado do Ceará, em 26 de março de 1918, filho de Antônio Jaime de Alencar Araripe e Amélia de Alencar Araripe. Bacharelou-se pela Faculdade de Direito do Ceará em 1944.

Aprovado em primeiro lugar em concurso para Magistratura, em setembro de 1949, nomeado, serviu, até 1953, na Comarca de Várzea Alegre. Promovido à 2ª entrância passou para a de Assaré. Em 24 de agosto de 1955, atingiu à 3ª entrância, como Juiz de Direito em Russas.

Dessa Comarca, obteve remoção para a de Itapipoca. Em 1963, promovido à última entrância, serviu em Sobral e Fortaleza. Verificando-se vaga, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o incluiu na lista tríplice para promoção pelo critério de merecimento. Promovido em 21 de junho de 1966, exerceu a Presidência do Tribunal em 1976, depois de passar pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

Quero ressaltar, ainda, meus mais sinceros agradecimentos, pelo empenho e dedicação a este Projeto, hoje uma realidade exitosa:

1. À Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale, Ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por seu empreendedorismo, fazendo com que o Judiciário Cearense fosse um dos primeiros da federação a aderir ao projeto, logo após a concepção pelo CNJ, sendo certo que se deve à sua coragem, na iniciativa de implantação,

o fato de estarmos aqui hoje, já cuidando do aprimoramento da estrutura disponibilizada para tal imprescindível espécie de prestação jurisdicional;

2. Ao Desembargador Francisco Gladyson Pontes, atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que, diligentemente, deu continuidade ao projeto, inclusive estendendo a obrigatoriedade das audiências de custódia para todas as comarcas do Estado do Ceará;

3. À Desembargadora Francisca Adelineide Viana, brilhante coordenadora de nossa atividade no segundo grau de jurisdição e à equipe de magistrados que integraram a Comissão de Estudos para a implantação das audiências de custódia, Drs. Kléber Cruz, Marcelo Roseno, Graça Quental e José Maria Santos Sales;

4. Ao Desembargador Teodoro Silva Santos, que diligentemente coordena o Grupo de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, cuja atuação fora decisiva para possibilitar a mudança para esta nova sede;

5. Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, Camilo Sobreira de Santana, por acreditar firme e decididamente nesta empreitada desde o início, emprestando todo o apoio humano e material necessário, inclusive com a cessão, reforma e modernização deste prédio, agradecimento extensivo aos ilustres secretários de estado, especialmente de Justiça e Cidadania e de Segurança Pública e respectivos abnegados servidores;

6. Aos nobilíssimos magistrados com atuação na Vara Única Privativa de Audiências de Custódia, em especial à Dra. Adriana da Cruz Dantas, que, aguerrida e eficientemente, vem substituindo esta titular, convocada para atuar no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como aos nossos prestimosos servidores do Poder Judiciário, estagiários, prestadores terceirizados de serviço e voluntários;

7. Aos doutos defensores públicos, advogados militantes e promotores de justiça atuantes nesta nossa espinhosa seara;

8. À valorosa equipe de policiais civis e militares, em especial ao Dr. Gustavo Pernambuco, diligente Delegado Titular da Delegacia de Capturas, sem os quais não seria possível o alcance pleno dos nossos objetivos.

9. Por fim, mas não menos importante, quero render minhas homenagens a todos aqueles que acreditam na audiência de custódia

como fator de incremento civilizatório e pacificação social, juntando-me a estes na esperança de uma justiça criminal progressivamente mais efetiva e eficaz, a contribuir para a consecução e preservação do bem comum.

Muito obrigada.

Marlúcia de Araújo Bezerra

**Juíza de Direito Convocada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Titular da Vara Única Privativa de Audiência de Custódia**